



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANEXO IV

CARTILHA EXPLICATIVA

1. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;
- II - Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- III - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) com relação a outras cláusulas básicas;
- IV - Quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

2. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

3. DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

- I - Custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
- II - Remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
 - a) Correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
 - b) Sejam compatíveis com o valor de mercado da microrregião de Jundiá e não superior ao teto do Poder Executivo;
 - c) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.
- III - Diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- IV - A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do TERMO DE COLABORAÇÃO contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS A SEREM APRESENTADAS PELA OSC

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto no edital.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Conforme art. 58 do Decreto Municipal nº 4.786/2016, a Organização da Sociedade Civil deverá entregar **mensalmente**, até o final do mês seguinte ao recebimento do recurso, na Secretaria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestações de contas:

- I - Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- III - Relatório emitido pela OSC, conforme modelo disponibilizado por cada Secretaria celebrante da parceria.

A Organização da Sociedade Civil deverá entregar, em cumprimento ao art. 59 do Decreto Municipal n 4.786/2016, em até 10 dias úteis após encerramento de cada quadrimestre, na Secretaria Municipal de Finanças e Economia, as seguintes informações para prestações de contas:

- I - Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCESP.
- II - Documentos de comprovação das despesas conforme disposto no art. 39 do Decreto Municipal nº 4.786/2016, quais sejam:

Art.39. *A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, emitidas com o nome e CNPJ da organização da sociedade civil.*

§1º– *Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo “Discriminação” as seguintes informações:*

I - Especificação detalhada do serviço prestado ou do produto;

II - Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;

III - Identificação do número da parceria.

§2º – *Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no plano de trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite.*



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

III - Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme disposto nas Instruções do TCESP, que deverá conter no mínimo:

- a) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
- b) Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- c) Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- d) Documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, quando houver.

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

E para cumprimento do art. 60 do Decreto Municipal nº 4.786/2016, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar na Secretaria Municipal de Finanças e Economia até o dia 31 de janeiro do ano seguinte do exercício de execução do objeto as seguintes informações a título de prestação de contas:

- I - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- II - Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;
- III - Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;
- IV - Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico acumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;
- V - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- VI - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- VII - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

- VIII - Certidão referente a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.
- IX - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- X - Relatório anual de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE/SP.
- XI - Demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do referido Decreto Municipal, utilizados como requisitos de habilitação, sem prejuízo de inclusão de eventuais normas editadas posteriormente pelo TCESP, quais sejam:

Art.21. *A organização da sociedade civil selecionada será convocada para comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos de habilitação, conforme o prazo e local fixado no edital, apresentando:*

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações;*
- II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo;*
- III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;*
- IV - Certidão negativa quanto à dívida ativa do município;*
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;*
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;*
- VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;*
- VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;*
- IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;*
- X - documentos que comprovem experiência mínima de um ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria.*



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

XII - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII - declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

XIV - Termo de Ciência e de Notificação relativo à tramitação do processo junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo constante na Instrução TCE-SP 02/2016.

XV – Cadastro prévio nos conselhos municipais, para os setores onde a regra for exigida, nos termos do edital.

Conforme art. 68, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

5. DA ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS

A análise do relatório final de execução do objeto será realizada pelo Gestor da Parceria no prazo de até 60 dias, com a emissão de relatório de parecer técnico conclusivo, e consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo ter as seguintes conclusões:

- I - Concluir que houve cumprimento integral do objeto ou, cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação das contas, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

II - Concluir que o objeto não foi cumprido, o que implicará na emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Para fins de diagnóstico da realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico conclusivo abordará os seguintes aspectos:

- I - Impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - Grau de satisfação do público-alvo; e
- III - Possibilidade de sustentabilidade das ações que foram objeto da parceria.

O conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação também poderá servir de subsídio para a elaboração do parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria.

Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, o gestor da parceria poderá recomendar ao administrador público as seguintes providências:

- I - Determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- II - Aplicar sanções;
- III - Instaurar tomada de contas especial; e
- IV - Promover a rescisão unilateral da parceria.

O julgamento das contas será realizado pelo administrador público, com a emissão de parecer conclusivo, que considerará:

- I - O conjunto de documentos relativos à execução da parceria;
- II - O conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica in loco; e
- III - O parecer técnico conclusivo do gestor, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e do relatório final de execução financeira.

O parecer conclusivo do Administrador deverá conter no mínimo o disposto nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

- I - Aprovação das contas;
- II - Aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

- I - Omissão no dever de prestar contas;
- II - Descumprimento injustificado do objeto da parceria;
- III - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A Administração Pública deverá expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas pelas OSC.

O julgamento final das contas, mesmo que pela aprovação, é precário em relação à competência de fiscalização tributária posterior pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Economia, no período de 5 anos.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.